



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**  
Número: **000295/2025**  
Processo: **10904-00 2025**

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 295/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 295/2024, que **"Dispõe sobre a proteção, como Patrimônio Cultural do Município, do bem que menciona e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a valorização da cultura e da religiosidade popular como ações intrínsecas à nossa história de fé e de comunidade, cujo movimento é parte integrante da nossa realidade humana e social, caracterizando como costume social, sendo este uma das fontes do direito por se tratar de um movimento contínuo que se enraíza nas relações comunitárias de forma reiterada, fazendo parte da história de vida das pessoas e do próprio grupo social.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora os festejos em honra a São Geraldo, tradicionalmente realizados no mês de outubro, na Quase-Paróquia São Geraldo, localizada no bairro Filgueiras. Com mais de 80 anos de história, esta celebração é uma das expressões mais vivas da religiosidade popular juiz-forana, mantendo-se como referência de fé, tradição e identidade comunitária. A devoção a São Geraldo Majella - reconhecido como protetor das crianças, das mães e das famílias - mobiliza a comunidade em torno de uma programação intensa e significativa. As celebrações incluem a novena com missas diárias, procissões, alvoradas, barraquinhas, leilões, queima de fogos e apresentações da tradicional Sociedade Euterpe do Monte Castelo. O ponto alto da festa ocorre no dia 16 de outubro, data litúrgica dedicada ao santo. Por muitos anos, esta festa foi celebrada de forma solene pelo saudoso Monsenhor José Ferrer Ribeiro de Afonseca, que atuou como vigário da Capela São Geraldo em Filgueiras e vigário geral da Arquidiocese de Juiz de Fora. Com profunda fé e dedicação, Monsenhor Ferrer conduzia as procissões, rezas e missas, além de exercer, com zelo pastoral, a administração da capela,



fortalecendo espiritualmente a comunidade e contribuindo para o enraizamento dessa tradição no coração dos fiéis.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 02 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

